



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

17, 09, 2010

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.082
(17.09.2010)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1603-02.2010.6.02.0000 CLASSE 26 -
CACIMBINHAS (ALAGOAS)**

**ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL
INTERESSADO: JUIZ DA 21ª ZONA ELEITORAL
RELATOR: JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA**

Ementa.

**ELEITORAL. REQUISIÇÃO. FORÇA FEDERAL.
ELEIÇÕES GERAIS DE 2010. 21ª ZONA
ELEITORAL. MUNICÍPIO. SANTANA DO
MUNDAÚ. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE.
ENCHENTE. PRECARIEDADE DAS
INSTALAÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº
21.843/2004. REQUISITOS.
PREENCHIMENTO. DEFERIMENTO.**

1. *O quadro de precariedade das instalações das seções eleitorais do Município de Santana do Mundaú/Al, cujo funcionamento dar-se-á em tendas improvisadas concentradas ao longo de uma mesma avenida, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para atuarem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.*

2. *Pedido deferido.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir a solicitação de requisição de força federal ao TSE para o Município de Santana do Mundaú/Al, pertencente à 21ª Zona Eleitoral, com sede em União dos Palmares/Al, nos termos do voto do Relator.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em
Maceió, aos 17 dias do mês de setembro do ano 2010.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing as a series of connected loops and a vertical stroke.

Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

A handwritten signature in black ink, featuring a prominent vertical stroke and several loops.

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador
Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuidam os autos de expediente encaminhado pelo Juiz Eleitoral da 21ª ZE - União dos Palmares (fls. 03), para requisição de força federal para auxiliarem na manutenção da ordem pública nas Eleições Gerais de 2010 no Município de Santana do Mundaú/Al, nos termos dos arts. 23, XIV, 30, XII e 35, XVII do Código Eleitoral.

O Magistrado justificou seu pedido nas dificuldades que ao seu entendimento certamente farão parte da eleição do Município de Santana do Mundaú, mais precisamente no dia do certame, devido à calamidade que atingiu a região recentemente em decorrência das enchentes.

Ressalta que a votação na referida Municipalidade ocorrerá em tendas dispostas ao longo da Avenida Maria Pereira Maia, tornando-se essencial a presença de um contingente das forças federais para garantir a segurança nas vinte e uma seções instaladas nas referidas tendas e dar apoio logístico aos trabalhos eleitorais.

Ao cabo pugna pelo deferimento da requisição.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Nos termos do art. 1º da Resolução TSE nº 21.843, "o Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando a garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados"

Neste sentido, compete a cada Tribunal Regional Eleitoral encaminhar a relação da localidade onde se faz necessária a presença da força federal, acompanhada de justificativa contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos dos trabalhos eleitorais, com indicação do endereço e nome do juiz eleitoral a quem o efetivo deverá se apresentar (§§ 1º e 2º do citado artigo)

In casu, todas as exigências dos diplomas legais suso mencionados encontram-se devidamente preenchidas, tendo o Juiz Eleitoral da 21ª ZE justificado seu pedido às fls. 03.

Com efeito, o caso ora posto a acerto guarda uma certa peculiaridade com relação às demais solicitações de tropas federais que esta corte tem decidido. Isto porque, o presente pedido não se fundamenta em insegurança gerada por situações conflituosas entre candidatos, partidos ou coligações e sim na situação de calamidade enfrentada pela referida Municipalidade, que foi recentemente atingida por enchente de grandes proporções, responsável pela destruição de grande parte da Cidade, acometendo, inclusive a maioria dos Prédios Públicos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assim, conforme bem salientou o Magistrado solicitante, os trabalhos de votação e apuração dos votos no Município de Santana do Mundaú, será executado em tendas instaladas em uma avenida da cidade, o que ocasionará a aglomeração de todo o eleitorado em um só lugar.

Tal fato, pela sua excepcionalidade, justifica o encaminhamento de forças federais para o referido Município, tendo em vista a necessidade de se somar forças às autoridades locais e proporcionar uma maior segurança e tranquilidade à população, já tão apenada pelas intempéries naturais que se abateram sobre a cidade, sendo circunstância mais que suficiente para atestar o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais.

Com essas considerações, voto pelo DEFERIMENTO do pedido do MM. Juiz da 21ª Zona Eleitoral- União dos Palmares, para o envio de tropas federais no pleito de 2010 para o município de Santana do Mundaú.

Encaminhe-se ao Tribunal Superior para a devida homologação.

É como voto.

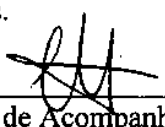

LUCIANO GUIMARÃES MATA
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.082, de 17/09/2010, foi conferida e publicada na 84ª sessão, realizada na mesma data. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 17/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1603-02.2010.6.02.0000

Prot. 14.228/2010

ORIGEM: UNIÃO DOS PALMARES - AL

JULGADO EM: 17/09/2010 (SESSÃO Nº 84/2010)

RELATOR: JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA 21ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir a solicitação de requisição de força federal ao TSE para o Município de Santana do Mundaú/Al, pertencente à 21ª Zona Eleitoral, com sede em União dos Palmares/Al, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.082, de 17.09.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 17 de setembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários